



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DE 15/07/2025**

**ITEM 056**

56 TC-004160.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Tejuapá.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Valter Boranelli.

**Advogado(s):** João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-16.

**Fiscalização atual:** UR-16.

|  |   |
|--|---|
| <b>Aplicação total no ensino</b>   | 35,45% (mínimo 25%)                         |
| <b>Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB</b>  | 100% (mínimo 70%)                           |
| <b>Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício</b>  | 100% (mínimo 90%)                           |
| <b>Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?</b> | Prejudicado                                 |
| <b>Investimento total na saúde</b>   | 24,73% (mínimo 15%)                         |
| <b>Transferências à Câmara</b>   | Em ordem                                    |
| <b>Despesa de Pessoal</b>  | 51,92% (máximo 54%)                         |
| <b>Encargos sociais</b>  | Em ordem                                    |
| <b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>   | Em ordem                                    |
| <b>Precatórios e Obrigações Judiciais</b>  | Em ordem.                                   |
| <b>Resultado da execução orçamentária</b>  | <b>Déficit de R\$ 2.264.717,77 (-6,55%)</b> |
| <b>Resultado financeiro</b>  | Positivo em R\$ 5.435.283,70                |

|          | 2022 | 2023 | Resultado  |
|----------|------|------|--|
| IEGM     | C    | C    |  |
| i-Educ   | C    | C+   | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde  | C    | C    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.   |
| i-Planej | C    | C    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.  |
| i-Fiscal | B    | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.  |
| i-Amb    | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.  |
| i-Cidade | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).  |
| i-Gov-TI | C    | C    | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.  |

**A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação**

**Porte Muito Pequeno**

**Região Administrativa de Itapeva**

**Quantidade de habitantes: 4.127<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Relatório Smart - 2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em exame as contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de **TEJUPÁ** cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Itapeva – UR-16.

O relatório do encerramento do exercício, inserto no evento 16.22, foi subsidiado pelo TC-007425.989.23-3<sup>2</sup>.

Na instrução do processo, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

| ITENS  |             |
|--|-------------|
| CONTROLE INTERNO   | Regular     |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?  | Não         |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <i>déficit</i> )  | -6,55%      |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos  | 13,23%      |
| O <i>DÉFICIT</i> DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?  | Sim         |
| O <i>DÉFICIT</i> DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR <i>DÉFICIT</i> FINANCEIRO?  | Não         |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO  | Favorável   |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO  | Favorável   |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?  | Sim         |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?  | Sim         |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?  | Sim         |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?   | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?  | Sim         |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?  | Sim         |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame  | 51,92%      |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?  | Prejudicado |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)  | 35,45%      |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)  | 100%        |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)  | 100%        |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)  | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?  | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)  | 24,73%      |

Na conclusão dos trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências:

**1. Item A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

- A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;

**2. Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

<sup>2</sup> Fiscalizações Ordenadas: i – Estratégia Saúde da Família (ev. 9); IV – Escola em Tempo Integral (ev.26).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- **Ausência de providências** para saneamento de todas as fragilidades encontradas nas fiscalizações ordenadas sobre: Unidades de Saúde e Escolas em Tempo Integral;
- 3. Item A.6. OBRAS PARALISADAS**
- Não foram apresentadas informações sobre medidas ou planos de ação para retomada e conclusão da cobertura da quadra da Escola Municipal Marivaldo Tonon, estando os materiais já utilizados em estado de deterioração;
- 4. Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;
  - Além das audiências públicas, a Prefeitura **não realizou diagnóstico** anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
  - **Não houve a criação da ouvidoria pública** no âmbito do Poder Executivo Municipal;
  - A prefeitura **não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário"**;
  - Não foram apresentadas informações sobre medidas ou planos de ação para correção das fragilidades abordadas nesta Perspectiva;
- 5. Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**
- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C+ em fase de adequação”;
  - A Prefeitura municipal **não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Finais** escolar em 2023;
  - Sobre os estabelecimentos de ensino da rede municipal que oferecem Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em dezembro de 2023, **não havia AVCB**;
  - O Plano Municipal de Educação **não possui cronograma** para execução das metas;
  - O município não possui o **Plano Municipal pela Primeira Infância**;
  - Não foram apresentadas informações sobre medidas ou planos de ação para correção das fragilidades abordadas nesta Perspectiva;
- 6. Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;
  - Sobre os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, em dezembro de 2023, não havia **AVCB**;
  - O município **não possui controle de absenteísmo para as consultas** médicas da Atenção Básica;
  - O município **não possui Ouvidoria da Saúde** implantada;
  - Não foram apresentadas informações sobre medidas ou planos de ação para correção das fragilidades abordadas nesta Perspectiva;
- 7. Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;
  - **Não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem** executados pela Prefeitura, não sendo apresentadas medidas ou plano de ação para correção;
  - A prefeitura **não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, bem como **não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas** de resíduos sólidos. Não foram apresentados documentos comprobatórios sobre planos de ação para respectivo saneamento;
- 8. Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;
  - O Município não possui **Plano de Contingência Municipal** – PLANCON de Defesa Civil, uma vez que não foram apresentados normativos de aprovação do documento preliminar elaborado;
  - O Município não possui um **canal de atendimento de emergência** à população para registro de ocorrências de desastres;
  - O Município não realizou um **estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde** para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada;
- 9. Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**
- A série histórica da perspectiva demonstra estagnação em baixo índice de efetividade, estando enquadrado na faixa “C baixo nível de adequação”;
  - A Prefeitura não possui uma área ou setor que cuida de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
  - A prefeitura municipal não possui um PDTIC – **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação** – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
  - A Prefeitura não dispõe de **Política de Segurança da informação** formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
  - Não foram apresentadas informações sobre medidas ou planos de ação para correção das fragilidades abordadas nesta Perspectiva
- 10. Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- O Município procedeu à **abertura de créditos adicionais** e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondes a **64,42%** da despesa fixada inicial;
- 11. Item D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**
- O Município não atendeu às **condicionalidades legais**, em face do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação VAAR;
  - Não houve implementação **do serviço de psicologia educacional e de serviço social** na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais;
- 12. Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**
- O Executivo não tem **cumprido integralmente** a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11);
- 13. Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**
- Foi constatada **divergência** entre os dados informados pela Origem ao Painel de Obras Paralisadas;
- 14. Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**
- Inadequações observadas a partir do IEGM 2023 que comprometem a efetividade das políticas públicas e o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- 15. Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- **Não** atendimento da totalidade das Recomendações/Advertências do Tribunal de Contas, pela: ocorrência de alto índice de alterações orçamentárias; impropriedades apontadas pelo IEG-M; irregularidades quanto a Ouvidoria; e não atendimento integral às normas de transparência.
  -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram déficit orçamentário de R\$ (2.264.717,77), equivalente a 6,55% das receitas arrecadadas, o qual encontrou total amparo em superávit financeiro do ano anterior (resultado financeiro de 2022 = positivo em R\$ 8.263.898,23 milhões), concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

A dívida de longo prazo apresentou crescimento de 3,04%, registrando R\$ 4.943.919,17, em razão do aumento de dívidas contratuais.

As alterações orçamentárias corresponderam a 64,42% da Despesa Inicial Fixada.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atestou a suficiência dos depósitos de precatórios relativos ao exercício fiscalizado e a instrução constatou o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no período.

Houve apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais e foi constatada a quitação dos parcelas devidas no período decorrentes de acordos previdenciários.

Os repasses ao Legislativo atenderam aos requisitos constitucionais e foram observados os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal, no último quadrimestre de 2023 atingiu 51,92%, respeitando a margem prevista no art. 20, inciso III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, superando, ao fim do exercício, o limite prudencial, previsto no artigo 22, parágrafo único, da referida norma.

Quanto aos recursos humanos, não foram encontradas ocorrências dignas de nota pela Fiscalização.

Não foram constatados pagamentos maiores que os fixados aos agentes políticos, havendo, no exercício, a incidência de revisão geral anual.

No âmbito da saúde e educação foram cumpridos os índices constitucionais e legais de aplicação, sendo suscitadas falhas no plano operacional, bem como o não atendimento às condicionalidades legais do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, para fins de habilitação para receber a complementação VAAR e não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais.

Encontram-se referenciados ao feito, os expedientes TC-000104.989.24-9<sup>3</sup>, TC-005224.989.24-4, TC-009174.989.24-4 e TC-009229.989.24-9.

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas através do DOE de 13/11/2024<sup>4</sup>, o qual também foi notificado<sup>5</sup> para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial.

O Município de Tejuπά prestou esclarecimentos<sup>6</sup>, destacando a adoção de providências para regularizar os apontamentos realizados pela Fiscalização, anexando justificativas elaboradas pelos setores específicos de saúde, obras, educação e meio ambiente.

**Assessoria Técnica** se manifestou sobre a vertente **cálculos**<sup>7</sup>, anunciando que houve cumprimento dos limites fixados nas aplicações de ensino e saúde, bem como de despesa de pessoal. Quanto ao i-Educ e i-Saúde, propôs recomendações para a Origem redobrar seus esforços para corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população, opinando pela emissão de parecer **favorável**.

Acerca do aspecto **econômico**<sup>8</sup>, entendeu que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, visto que o déficit orçamentário se apresentou coberto pelo superávit financeiro anterior e os resultados financeiro e o patrimonial foram positivos. Ponderou que o conceito “C” no

<sup>3</sup> Os objetos são , respectivamente, o envio de declarações em atendimentos às exigências legais, expediente da Procuradoria-Geral da República, com a indicação dos Municípios paulistas que, a princípio, não manifestaram interesse pela retomada de obras paralisadas junto ao FNDE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminha ao conhecimento deste Tribunal, a Notícia de Fato enviada pelo Senhor Alexandre José da Silva Garrote, Controlador Interno do município de Tejuπά, informando eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo por não observar as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Controlador Interno informando a não observância das vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único da LRF, se encontrando arquivado.

<sup>4</sup> Eventos 21, 23 e 24.

<sup>5</sup> Evento 16.1

<sup>6</sup> Evento 31

<sup>7</sup> Evento 46.1

<sup>8</sup> Evento 46.2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



IEGM indica que a Origem não tem mantido a qualidade de sua gestão, devendo adotar medidas que melhorem seus índices e concluiu pela emissão de **parecer favorável**.

Congênera **jurídica**<sup>9</sup> propôs a emissão de **parecer favorável**, sem embargo das recomendações sugeridas.

**Chefia de ATJ**<sup>10</sup> ratificou o entendimento de suas predecessoras pela emissão de **parecer favorável**, reforçando a recomendação para adoção de medidas eficazes visando a melhoria do IEGM e a regularização dos apontamentos constatados no relatório da fiscalização.

Por seu turno, **Ministério Público de Contas**<sup>11</sup> opinou pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao **desempenho insatisfatório** da gestão das **políticas públicas municipais**, destacando as **alterações orçamentárias** em volume elevado (64,42%), a baixa efetividade das políticas públicas de educação e de saúde, conceitos C+ e C, respectivamente, e a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB**) vigente em todos os estabelecimentos municipais de ensino e saúde.

Propôs, ainda, encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nas unidades de ensino.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

| Exercício | Processo                                     | Parecer   |
|-----------|--|---|
| 2022      | 4065.989.22-0<br>Favorável com recomendação. | Segunda Câmara. Sessão de 21/05/2024. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Parecer Favorável. DOE: 12/06/2024.<br><b>EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.</b><br>Trânsito em Julgado em 29/07/2024. |
| 2021      | 7018.989.20-2<br>Favorável com recomendação. | Primeira Câmara. Sessão de 23/05/2023. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Parecer Favorável com recomendações. DOE: 14/06/2023.<br><b>EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. RESULTADOS</b>   |

<sup>9</sup> Evento 46.3

<sup>10</sup> Evento 46.4

<sup>11</sup> Evento 51.1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



|      |  |   |
|------|--|---|
|      |  | <p>FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL POSITIVOS. OBSERVAÇÃO DO PISO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES FIXADOS ÀS DESPESAS FUNCIONAIS E AOS SUBSÍDIOS. ALERTA: QUITAÇÃO PARCIAL DE PRECATÓRIOS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. VALOR MÓDICO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. ADVERTÊNCIAS: ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEVADAS. IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS E NO ENVIO DE DADOS AO AUDESP. DESACERTOS QUALITATIVOS APURADOS NO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.</p> <p>Trânsito em julgado em 26/07/2023.</p>   |
| 2020 | 3035.989.20-1<br>Favorável com recomendação. | <p>Primeira Câmara. Sessão de 15/02/2022. Conselheiro Antonio Roque Citadini. Parecer Desfavorável com recomendações. DOE: 09/03/2022.</p> <p><b>EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. Insuficiência de quitação integral dos precatórios. Votação unânime.</b></p> <p>Pedido de Reexame. TC-009106.989.22-1. Tribunal Pleno. Sessão de 20/04/2022. Conhecimento e Provimento. DOE: 14/05/2022.</p> <p><b>EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Precatórios. Pedido de reexame conhecido e provido. Votação unânime.</b></p> <p>Trânsito em julgado em 23/05/2022.</p> |

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**SEGUNDA CÂMARA**

**GCCCM**

**SESSÃO DE 15/07/2025**

**ITEM 056**

**Processo:** TC-004160.989.23-2  
**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ  
**Responsável:** VALTER BORANELLI – Prefeito Municipal  
**Período:** 01/01 a 31/12/2023  
**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023  
**Advogados:** João Paulo de Lima Rolim - OAB/SP 298.331

|  |   |
|--|---|
| <b>Aplicação total no ensino</b>   | 35,45% (mínimo 25%)                         |
| <b>Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB</b>  | 100% (mínimo 70%)                           |
| <b>Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício</b>  | 100% (mínimo 90%)                           |
| <b>Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?</b> | Prejudicado                                 |
| <b>Investimento total na saúde</b>   | 24,73% (mínimo 15%)                         |
| <b>Transferências à Câmara</b>   | Em ordem                                    |
| <b>Despesa de Pessoal</b>  | 51,92% (máximo 54%)                         |
| <b>Encargos sociais</b>  | Em ordem                                    |
| <b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>   | Em ordem                                    |
| <b>Precatórios e Obrigações Judiciais</b>  | Em ordem.                                   |
| <b>Resultado da execução orçamentária</b>  | <b>Déficit de R\$ 2.264.717,77 (-6,55%)</b> |
| <b>Resultado financeiro</b>  | Positivo em R\$ 5.435.283,70                |

|             | 2022     | 2023     | Resultado  |
|-------------|----------|----------|--|
| <b>IEGM</b> | <b>C</b> | <b>C</b> |  |
| i-Educ      | C        | C+       | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde     | C        | C        | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.   |
| i-Planej    | C        | C        | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.  |
| i-Fiscal    | B        | B        | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.  |
| i-Amb       | C        | C        | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.  |
| i-Cidade    | C        | C        | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).  |
| i-Gov-TI    | C        | C        | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.  |

**A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação**

|   |
|---|
| <b>Porte Muito Pequeno</b>              |
| <b>Região Administrativa de Itapeva</b> |
| <b>Quantidade de habitantes: 4.127</b>  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. TERCEIRO ANO DO PRIMEIRO MANDATO. PRECEDENTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS (AUSÊNCIA DE AVCB).**

I – A Administração de **TEJUPÁ** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2023.

a) A aplicação de recursos no **Ensino** Geral atingiu 35,45% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização que houve destinação de 100% do **Fundeb** à remuneração dos profissionais da educação básica, sendo todo o valor utilizado no exercício.

Entretanto, cabe recomendar a Origem que institua o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais e busque atender às condicionalidades legais, habilitando-se para receber a complementação VAAR.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na **Saúde**, com investimentos de 24,73% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de **déficit da execução orçamentária**<sup>12</sup>, em montante de R\$ (2.264.717,77), totalmente amparado por saldo financeiro positivo vindo do exercício anterior (2022 = R\$ 8.263.898,23 e 2023 = R\$ 5.435.283,70). A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de curto prazo e promoveu investimentos de 13,23% em relação à despesa liquidada.

Ainda nessa seara foi verificada alterações orçamentárias equivalentes a 64,42% da despesa inicialmente fixada, situação que nos termos propostos por ATJ, pode ser remetida ao campo das recomendações tendo em vista não ter ocasionado desajuste fiscal.

<sup>12</sup> -6,55% das receitas arrecadadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assim, deve a Municipalidade restringir as alterações orçamentárias ao índice inflacionário registrado no período, de modo a respeitar o processo de planejamento inicial estruturado em audiências públicas e chancela do Legislativo.

A dívida consolidada em virtude de débitos contratuais teve um incremento, atingindo o montante de R\$ 4.943.919,17, que representa 14,65% da RCL, observando o limite da resolução senatorial.

d) No âmbito dos **precatórios**, o Município está enquadrado no regime ordinário, sendo atestado pelo TJSP a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado. Igualmente, a Fiscalização confirmou que a Origem quitou todos os requisitórios de baixa monta exigíveis no período.

e) As guias comprovando o recolhimento formal dos **Encargos Sociais** devidos pelo Município foram apresentadas, sendo confirmado pela instrução a quitação das parcelas devidas nos acordos previdenciários existentes.

f) A **transferência financeira à Câmara Municipal** obedeceu a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Os **limites e condições** estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** foram observados.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, a **Despesa de Pessoal** se fixou em 51,92% da RCL no 3º quadrimestre, estando abaixo do teto previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF, porém superando o limite prudencial previsto na mesma norma, no artigo 22, parágrafo único.

A Fiscalização ressaltou que as análises quanto ao possível descumprimento às vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF, conforme abordado pelos expedientes, TC-009174.989.24-4 e TC-009229.989.24-9, Item A.3., serão realizadas quanto a competência do exercício de 2024, uma vez que o limite prudencial foi superado somente ao final do exercício em análise.

ATJ, sob a vertente cálculos, informou que a Municipalidade se manteve acima do limite prudencial no 1º quadrimestre de 2024, porém, no 2º, já tinha conseguido regularizar a situação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



h) No campo dos **recursos humanos**, a Fiscalização não constatou ocorrências dignas de nota.

i) Os **Subsídios dos Agentes Políticos** receberam a incidência de RGA no exercício, e pelos cálculos da Fiscalização não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**II – Avalio**, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

| EXERCÍCIOS     | 2020       | 2021        | 2022       | 2023        |
|----------------|------------|-------------|------------|-------------|
| <b>IEG-M</b>   | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  |
| i-Planejamento | <b>C</b> ↓ | <b>C+</b> ↑ | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  |
| i-Fiscal       | <b>B</b> ↑ | <b>B</b> ↓  | <b>B</b> ↑ | <b>B</b> ↓  |
| i-Educ         | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  | <b>C</b> ↓ | <b>C+</b> ↑ |
| i-Saúde        | <b>C</b> ↑ | <b>C</b> ↓  | <b>C</b> ↑ | <b>C</b> ↑  |
| i-Amb          | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  | <b>C</b> ↑ | <b>C</b> ↓  |
| i-Cidade       | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↓  | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  |
| i-Gov-TI       | <b>C</b> ↑ | <b>C</b> ↓  | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑  |

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município manteve seu conceito no **índice C**, indicando se encontrar em fase de baixa adequação quanto aos resultados das políticas públicas.

O desempenho da localidade no **i-Educ** se elevou para o estrato **C+**, que indica em fase de adequação, evidenciando que o índice de aplicação na educação (35,45%) não se reverteu em resultados satisfatórios para os usuários do sistema de Ensino municipal, o que demanda o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população nessa seara tão primordial que é a educação, de modo a promover a elevação da nota.

Quantitativamente, Tejuπά em 2023, contou com 588 alunos na rede municipal de ensino, apresentando um gasto *per capita* de R\$ 20.094,75, valor que superou tanto o investimento do exercício anterior (R\$ 15.645,56), como a média dos municípios paulistas (R\$ 17.670,94).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Qualitativamente, informações encaminhadas pela Origem revelaram falta de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estabelecimentos de ensino desprovidos de AVCB, ausência de cronograma para execução das metas do Plano Municipal de Educação, inexistência de Plano Municipal de Primeira Infância, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar e não apresentação de medidas ou planos de ação para correção das fragilidades abordadas.

Ainda, no campo da educação, foram constatadas diversas ocorrências durante a fiscalização ordenada sobre o tema escolas em tempo integral, promovida no exercício, que necessitam ser sanadas.

Outro ponto para adequação é a continuidade e finalização da cobertura da quadra da escola Marivaldo Tonon, de modo a evitar prejuízos ao erário e alcançar o interesse público, buscando os meios necessários, já que a Municipalidade não demonstrou interesse pela retomada da obra junto ao FNDE uma vez que “após estudos realizados em 15/09/2022, o objeto licitado e iniciado diverge completamente do modelo padrão FNDE, e que o valor a ser repassado pelo governo estaria aquém dos recursos necessários para a conclusão da obra”.

Segundo dados do portal Qedu<sup>13</sup>, o Ideb dos anos iniciais alcançado foi de 7, superando a meta projetada de 6,1. Analisando o Ideb por escolas, a EMEF Hilda Dognani Boranelli atingiu média 8, enquanto a EMEF José Moreira, 6,4. Assim, é recomendável que esta última escola busque conhecer e implantar as práticas de sucesso existentes na EMEF Hilda Dognani.

Nos anos finais, a nota projetada (5,4) foi equivalente a obtida.

Logo, na seara da educação cabem ações de planejamento capazes de garantir a superação das fragilidades sobreditas, de modo a promover um desenvolvimento efetivo na manutenção do ensino público ofertado e atender as recomendações do Conselho Nacional de Educação.

<sup>13</sup> <https://qedu.org.br/municipio/3554201-tejupa/ideb>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Outra dimensão sensível na administração de Tejuapá foi o ***i-Plan***, sendo preocupante a manutenção nos últimos quatro anos, do **Planejamento das Políticas Públicas** nos conceitos C+/C, devendo ser o quanto antes corrigido os apontamentos relativos à falta de diagnóstico, não houve a criação da ouvidoria, nem elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, fatores que dificultam o alcance do objetivo de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de sustentar a *tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, previsto nas ODSs 16.6 e 16.7.

Embora o município tenha apresentado um gasto de saúde anual por habitante no importe de R\$ 1.743,40, valor superior ao investimento do ano anterior (R\$ 1.610,02), bem como à média de aplicação dos municípios paulistas (R\$ 1.516,95), é preocupante a dimensão do **i-Saúde**, que nos quatro últimos anos obteve nota C.

Assim, deve a Origem envidar esforços para obtenção do AVCB das unidades de saúde municipais, implementar um controle de absenteísmo para as consultas médicas da Atenção Básica e criar uma Ouvidoria da Saúde.

No tocante à fiscalização ordenada sobre as unidades de saúde, diversos apontamentos foram detectados, devendo os remanescentes serem fruto de saneamento.

Na parte **ambiental**, também houve manutenção no conceito C nos últimos quatro anos, situação que reclama do Município atuação efetiva, visando promover ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem, realizar o monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos e elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

No campo da execução das políticas públicas de **infraestrutura**, a nota obtida também se mantém estagnada no conceito C, assim, a Municipalidade deve se atentar para elaborar o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil, possuir um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, realizar um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A preservação no mais baixo conceito também se reiterou no âmbito da **tecnologia da informação**, devendo ser a Origem convocada para implantar uma área que cuide da Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborar um Plano Diretor e uma Política de Segurança para a área.

Assim, cabem aperfeiçoamentos por parte da Municipalidade, valendo-se dos apontamentos indicados no relatório da Fiscalização, seja em inspeções ordinárias ou ordenadas, como guia às providências regularizadoras a implantar, envidando esforços para melhorar as notas obtidas e, conseqüentemente, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030 da ONU.

Corroborando com tal posicionamento, o disposto por ATJ, sob o aspecto jurídico, ao assim expor:

Os problemas identificados no IEGM Geral "C" podem ser objeto de recomendações para que a Origem tome medidas para revisar e corrigir esses problemas nos indicadores referentes ao exercício de 2023. A intenção é que a administração municipal adote ações corretivas para melhorar a efetividade da gestão e, assim, evitar que esses desacertos comprometam a realização das políticas públicas e a avaliação das contas municipais nos exercícios futuros.

Para não comprometer a execução das políticas públicas em cada área de atuação do Poder Público, é essencial realizar um acompanhamento contínuo, incluindo inspeções "in loco". Caso não sejam observadas medidas efetivas para corrigir as irregularidades identificadas, essas imperfeições poderão, então, ser motivo isolado para a rejeição dos demonstrativos financeiros apresentados nos exercícios seguintes.

Nessa conformidade e apoiada em diversos precedentes<sup>14</sup> desta Corte, por se tratar do 3º ano do primeiro mandato, cabe a Origem obter melhor e mais efetivo resultado na execução das políticas públicas, sem prejuízo de alertar que a manutenção das ocorrências destacadas poderá comprometer demonstrativos futuros.

<sup>14</sup> TC-004415.989.23-5, TC-004312.989.23-9, TC-004014.989.23-0, TC-004079.989.23, TC-004273.989.23 e TC-3986.989.23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Ante o exposto, acompanho ATJ e sua Chefia, e apoiada em precedentes, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TEJUPÁ, exercício de 2023**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adeque as falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas;
- Dê prioridade à finalização das obras paralisadas;
- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental;
- Modere a margem de autorização para abertura de créditos adicionais, limitando-a ao índice inflacionário do período;
- Milite pelo aprimoramento operacional do *IEGM e suas dimensões*, promovendo aperfeiçoamentos e os alinhando aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Busque atender às condicionalidades legais, em face do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, de modo a habilitar-se a receber a complementação VAAR;
- Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais
- Empenhe-se em manter uma gestão fiscal equilibrada, buscando resultados superavitários;
- Informe dados fidedignos ao sistema Audesp;
- Atenda aos ditames da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, disponibilizando os documentos exigidos na página eletrônica do Município;
- Cumpra as instruções e recomendações desta Casa.

**Oficie-se** ao Comado do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções, bem como verificará a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/28